

Projecto de Resolução 310/X/3 (PCP) – Plano de intervenção para a educação física e desporto em meio escolar

INFORMAÇÃO

1. Nove deputados do Grupo Parlamentar do Partido Comunista Português (PCP) apresentaram um projecto de resolução para recomendar ao Governo o desenvolvimento de um *“Plano de intervenção para a educação física e desporto em meio escolar”*, ao abrigo do disposto na alínea b) do artigo 156º (*Poderes dos deputados*) da Constituição (CRP), da alínea b) do nº 1 do artigo 4º (*Poderes dos deputados*) e do nº 1 do artigo 128º (*Projectos e propostas de resolução*) do Regimento da Assembleia da República (RAR).
2. A iniciativa deu entrada em 10 de Abril de 2008, foi admitida em 11 do mesmo mês e baixou à Comissão de Educação e Ciência em 4 de Setembro deste ano.
3. O projecto de resolução contém uma designação que traduz o seu objecto e bem assim uma justificação de motivos, em que se realça a importância de que se reveste a prática do desporto enquanto instrumento de promoção da saúde e de estilos de vida saudáveis e o estímulo a hábitos de convívio social, na perspectiva da formação da cultura integral do indivíduo e, nesse sentido, a necessidade da intervenção faseada do Governo nas instalações desportivas escolares.
4. E estabelece que se recomende ao Governo o desenvolvimento de:
 - ✓ Um estudo e uma caracterização dos estabelecimentos de ensino em relação a equipamentos desportivos, no prazo de um ano;
 - ✓ Um plano de intervenção dos equipamentos desportivos imóveis, no prazo de dois anos;
 - ✓ Um plano de construção de novos equipamentos imóveis, no prazo de dois anos;
 - ✓ Um plano de aquisição de equipamentos desportivos imóveis, a articular com o plano anterior;
 - ✓ Um plano de apoio específico às associações de estudantes, para promoverem a prática desportiva.
5. A discussão do projecto de resolução ocorreu na reunião da Comissão de Educação e Ciência de 7 de Outubro - encontrando-se registada em suporte áudio - já que não foi solicitado por nenhum grupo parlamentar que a mesma se realizasse em reunião plenária, cfr. artigo 128º do Regimento da Assembleia da República ¹.

¹ Nº 1 «Os projectos e propostas de resolução são discutidos na comissão parlamentar competente em razão da matéria e votados em reunião plenária».
Nº2 «A discussão realiza-se em reunião plenária sempre que um grupo parlamentar o solicite».



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Comissão de Educação e Ciência

6. O projecto foi apresentado pelo deputado Miguel Tiago (PCP), que referiu a percentagem de participantes no desporto escolar e a distribuição heterogénea dos meios desportivos escolares, não obstante a possibilidade de utilização dos meios das autarquias locais. Salientou ainda que, existindo um plano anual e um plano curricular que contempla um conjunto de modalidades, devem ser dados meios às escolas para as desenvolverem, verificando-se, no entanto, que o desporto escolar tem sido uma farsa.
7. O deputado Fernando Cabral (PS) referiu que o PCP tem um modelo de desporto centralizado, que hoje já não faz sentido.
8. Salientou depois que 95% das actividades de enriquecimento curricular têm prática desportiva e 90% das escolas têm um clube de desporto escolar, com prática de vários desportos. Na mesma linha realçou que actualmente as novas escolas têm sempre instalações desportivas e as autarquias locais também disponibilizam mais instalações e equipamentos, concluindo que se verifica uma maior e melhor oferta nesta área. Indicou ainda que a empresa do parque escolar está a fazer o levantamento das necessidades escolares.
9. Por último referiu que o programa curricular da educação física é muito amplo e dentro deste a escola pode escolher as actividades a desenvolver.
10. O deputado José Paulo de Carvalho (CDS-PP) manifestou discordância com um modelo centralizado de desporto. Depois referiu que concorda com as alíneas a) e b) do projecto de resolução e discorda da e).
11. O deputado Ribeiro Cristóvão (PSD) referiu a disparidade que se verifica entre escolas no que se refere ao equipamento e instalações desportivas e indicou que concorda com as alíneas a), b) e c) do projecto.
12. Realizada a discussão do projecto de resolução, remete-se o mesmo - bem como a informação respectiva - ao Presidente da Assembleia da República, para votação em reunião plenária, ao abrigo do disposto no artigo 128º do Regimento da Assembleia da República.

Assembleia da República, 7 de Outubro de 2008

O Presidente da Comissão

António José Seguro